



MINUTA

EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2011 COBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011-0.073.918-8

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS,.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM (maior percentual de desconto)

DATA: XXX/XXX/2011

HORÁRIO: XXX:XXX horas

EDITAL ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital
4. Credenciamento
5. Apresentação da proposta de preços
6. Divulgação das propostas de preços
7. Formulação dos lances
8. Julgamento das propostas
9. Habilitação
10. Fase Recursal
11. Adjudicação e Homologação
12. Da Ata de Registro de Preços
13. Condições de Fornecimento
14. Condições de pagamento
15. Readequação de Preços
16. Penalidades
17. Disposições Finais



MINUTA

II. ANEXOS

ANEXO I:	Memorial Descritivo (Especificações Técnicas do Objeto)
ANEXO II:	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III:	Modelo de Declaração sobre trabalho de menores
ANEXO IV:	Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais
ANEXO V:	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO VI :	Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
ANEXO VII:	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VIII:	Unidades Requisitantes (com quantitativos)
ANEXO IX:	Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA, torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DO BILHETE DA PASSAGEM AÉREA)**, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.279/2003 e alterações posteriores, 45.689/2005, 46.662/2005 e nº 47.014/2006 e nº 49.286/08, da Lei Federal nº 10.520/2002, demais normas complementares a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 49.511/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2. OBJETO

O presente pregão tem por objeto o registro de preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às XXX:XXX horas do dia XXX/XXX/2011.
- 3.2. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

3.3. Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto federal nº 3.722/2001;
- b) não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, insolvência ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo e quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.

3.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste Edital, de acordo com o Decreto nº 49.511, de 20/05/2008.

3.3.3. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como, as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003 e alterações posteriores, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, nº 49.511/2008, nº 49.286/08, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.4. O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,15 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), que será fornecido pela DGSS. 21, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, das 9:30 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

3.4.1. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.4.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

3.5. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.



MINUTA

- 3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro incumbido do certame, endereçadas à Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP. 01009-905, ou encaminhadas por fac-símile identificada como CPL-1 Senhora Pregoeira, FAX (011) 3396-7076, ou através do endereço eletrônico da Comissão de Licitação smgcp1@prefeitura.sp.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.
- 3.5.2. QUESTÕES DIVERSAS** - poderão ser obtidas na DGSS-2, telefone (011) 3396-7135, no horário das 9:00 às 17:00 horas.
- 3.5.2.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 3.6.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito, conforme Artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000.
- 3.7.** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP.
- 3.7.1.** Caberá ao Pregoeiro relatar à autoridade que autorizou a abertura do certame acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), competindo à referida autoridade manifestar-se motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, se possível, antes da data prevista para a abertura do certame.
- 3.7.2.** Quando acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.7.3.** No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia reprográfica), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 3.7.4.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, até o 3º dia útil anterior à data de realização do pregão.
- 4.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



MINUTA

sistema ou à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.6. No caso de existir a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 49.511/08.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico (COMPRASNET), COM PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DO BILHETE DA PASSAGEM AÉREA, para o Item 1 e para o Item 2, até a data e horário citado.
- 5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 5.5. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante que apresentou a melhor proposta deverá, sob pena de desclassificação:
- a) de imediato, encaminhar cópia da proposta de preços a que se refere à alínea “b” deste subitem, através do FAX (011) 3396-7076;
 - b) dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, enviar o original da proposta de preços (ANEXO II), contendo as especificações detalhadas do objeto, com o valor do percentual de desconto para cada item, já atualizado de conformidade com os lances eventualmente ofertados, observando os requisitos explicitados no subitem 5.6., para a Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, CEP. 01009-905.
- 5.6. A proposta de preços deverá apresentar os seguintes requisitos:
- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do ANEXO II, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.
 - b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, nºs de CPF e RG, e cargo de seu representante legal.
 - c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
 - d) Apresentar cotação de preços indicando o percentual de desconto incidente sobre o valor do bilhete de passagens aéreas nacionais (Item 1) e ainda, o percentual de desconto incidente sobre o valor do bilhete de passagens aéreas internacionais (Item 2), expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso; e em caso de divergência entre valores unitário e total, prevalecerá o unitário.



MINUTA

- e) O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
- f) Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- g) Indicar prazo de entrega conforme Item 4. do ANEXO I do presente edital de Pregão.
- h) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das XXX:XXX horas do dia XXX/XXX/2011 e em conformidade com o subitem 5.1. deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital, iniciando-se a etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
 - 7.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até



MINUTA

30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.10.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 7.11.** No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 7.11.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 7.11.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, devendo o sistema utilizado, conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.
- 7.11.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 7.11.1., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 7.12.** Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.



MINUTA

7.13. Após as providências da aceitabilidade do preço, e observado o constante do Item 8.1.1., a licitante que apresentou a melhor proposta deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar os documentos abaixo indicados, **de imediato, através do FAX (011) 3396-7076, com posterior envio dos originais, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, para a Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar - Centro, São Paulo/SP, CEP. 01009-905:**

- a) Proposta (conforme **ANEXO II**), com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados;
- b) Também deverá apresentar comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências do Item 9. deste edital, sob pena de inabilitação.

7.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por item** (maior percentual de desconto incidente sobre o valor do bilhete da passagem aérea), observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

8.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

8.1.2. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

9.2. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados neste subitem.

9.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro cadastral **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (**a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante**).



MINUTA

9.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279 de 24/12/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014 de 21/02/2006.
 - c1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.
 - c2) Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo, deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- e) Certidão(ões) negativa(s) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida(s) conjunta ou separadamente, pela Receita Federal do Brasil, ou, pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
- f) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS e Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Serão aceitas com prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a1) No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a2) No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o objeto e o posicionamento do processo.

9.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Certidão(ões) ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante por desempenho de



MINUTA

atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos do objeto ora requisitado.

- a1) Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos objetos ora requisitados, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.
- a2) A comprovação da capacidade de fornecimento mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados relativos ao fornecimento no mesmo período de um mês.
- a3) A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica, assinado por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

9.2.5. Outros documentos:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do modelo constante do **ANEXO III** deste edital
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste edital.

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.

9.3.1.1. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada por meio de consulta ao SICAF pelo Pregoeiro, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade.

9.3.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

9.3.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3.4. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

9.3.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo;

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.



MINUTA

- 9.3.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 9.3.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.3.8. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9 e seus subitens, deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 9.3.9. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 49.511/08, além de apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação da licitante, mediante a apresentação de:
- a) Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e pelo contador, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 49.511/08, nos moldes no **ANEXO VI** do presente edital de Pregão.
- 9.3.10. Ainda, em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, assim qualificada, deverá a mesma apresentar todos os documentos exigidos para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição.
- 9.3.11. Nesta hipótese, em havendo atendimento aos demais requisitos do edital, será a microempresa/empresa de pequeno porte considerada habilitada, com condição de regularização no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis contados da data da homologação do certame.
- 9.3.12. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

10. FASE RECURSAL

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões de recurso, em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará na decadência do direito de recurso.
- 10.3. As razões dos recursos eventualmente interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA / Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços - COBES, à Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.



MINUTA

- 10.3.1. Considera-se enquadrado no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as contra-razões que não forem tempestivamente protocolizadas junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços.
- 10.6. Durante os prazos para apresentação do recurso e contra-razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao Pregoeiro, na sala de pregão, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, para fins de adjudicação do objeto da licitação.
- 11.1.1. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no Item 12.2. deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 11.2. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, nos termos da Portaria nº 18/SEMPA-G/2010 de 06/10/2010, retificada em 07/10/2010, para homologação.
- 11.2.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à aquisição do objeto licitado.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. As condições do ajuste constam no **ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 12.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 16. deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional do Seguro Social.
 - c) Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279 de 24/12/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014 de 21/02/2006.



MINUTA

- c1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.
- c2) Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo, deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- d) Ainda como condição para a formalização da Ata de Registro de Preços deverá restar comprovado que a empresa que formalizará referido instrumento não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL -, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
- g) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.2.1.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas ao valor do fornecimento das passagens, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.
- 12.2.2.** Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária deverá recolher o preço público relativo à lavratura da mesma, conforme Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), a ser expedida pela CONTRATANTE.
- 12.3.** A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 12.4.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 12.2., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 12.5.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 12.2. ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 11.1.1. .
- 12.6.** A Ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 12.7.** A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.



MINUTA

12.8. As contratações obedecerão a Cláusula Décima Primeira - da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VII) e, poderão ser formalizadas através de Contrato, conforme modelo ANEXO IX do presente edital de pregão - Minuta de Contrato, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma estabelecida no ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços, nos locais a serem indicados pelas unidades relacionadas no ANEXO VIII.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS, do FGTS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive decorrentes de multas.

14.1.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



MINUTA

- 14.1.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 14.2.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 14.3.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela CONTRATANTE de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 14.3.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 14.3.2.** Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
- 14.3.3.** Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014/06.
- 14.4.** O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que forem atestados o recebimento ou a prestação de serviços.
- 14.4.1.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 14.4.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 14.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 14.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças - SF, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

15. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 15.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.



MINUTA

- 15.2.** O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso I, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 15.2.1.** Na hipótese de solicitação de revisão do % (percentual) de desconto ofertado pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, por meio de apresentação de planilhas detalhadas de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada na licitação e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 15.3.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA. - Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 15.4.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, publicada no DOC se 06/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a Ata de Registro de Preços.
- 15.5.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 15.5.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREM, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREM o novo preço que substituirá o então registrado.
- 15.5.2.** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

16. PENALIDADES

- 16.1.** As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além das seguintes:

16.1.1. Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, inciso XVI e XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.

16.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura da Ata de Registro de Preços decorrer da não apresentação das certidões mencionadas no Item 12.2.

16.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta.

16.2. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

16.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo judicial de execução.

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16.6. As penalidades são independentes e aplicação de uma não exclui a das outras.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

- 17.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.5.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública
- 17.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.9.** Os recursos eventualmente interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA / Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.
- 17.9.1.** Considera-se enquadrado no inciso II do artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 17.10.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação definitiva das propostas.
- 17.10.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como, a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 17.11.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 17.12.** A Empresa vencedora da licitação deverá recolher a tarifa de serviço administrativo, referente à lavratura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.
- 17.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.



MINUTA

17.14. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

São Paulo, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2011.

CECÍLIA FREITAS CORADINI DE MORAES
Pregoeira - CPL - 1
smgcpl1@prefeitura.sp.gov.br



MINUTA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM 1: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS
CÓDIGO PMSP SUPRI: 61.832.007.001.0001-8.

ITEM 2: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS
CÓDIGO PMSP SUPRI: 61.832.007.001.0002-6.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviço para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as solicitações das unidades requisitantes, por Ata de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses e podendo ser prorrogada, por igual período, nos termos do artigo XIII da Lei Municipal nº 13.278/02, desde que não denunciado pelas partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e nas condições estabelecidas a seguir:

- 1.1. O fornecimento de passagens aéreas nacionais deverá cobrir viagens em todo território nacional, na 1ª classe e nas classes executiva e econômica, conforme for solicitado pela Administração.
- 1.2. O fornecimento de passagens aéreas internacionais deverá cobrir viagens para qualquer País, na 1ª classe e nas classes executiva e econômica, conforme for solicitado pela Administração.
- 1.3. **A aquisição de passagens aéreas de 1ª classe e classe executiva, só será efetuada para viagens do Senhor Prefeito.** Para outras autoridades, só com autorização expressa do Senhor Prefeito.
- 1.4. Estimativa de utilização de passagens/anual:
 - 1.4.1. Passagens aéreas nacionais: **2.420** unidades/ano.
 - 1.4.2. Passagens aéreas internacionais: **689** unidades/ano.
- 1.5. Após a emissão do bilhete, a Administração poderá remarcar ou cancelar sem custos adicionais/multas, dentro do mesmo dia da 1ª (primeira emissão). Quanto ao cancelamento o procedimento aplica-se apenas ao bilhete integral não cabendo reembolso de trecho não utilizado do bilhete.
 - 1.5.1. Na hipótese do cancelamento do bilhete após o prazo acima citado, a CONTRATADA deverá providenciar o reembolso à Administração, através de carta de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, já descontadas quaisquer multas eventualmente aplicadas pelas empresas de transporte aéreo à CONTRATADA.
 - 1.5.2. Na hipótese da remarcação do bilhete após o prazo citado, a Administração compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas cobradas pelas empresas aéreas.
- 1.6. No valor a ser pago pela Administração já deverá ter sido repassado o percentual de desconto oferecido pelo agente de viagem sobre o valor dos bilhetes, bem como os descontos promocionais concedidos pelas empresas de transporte aéreo, quando havidos.

1.7. A entrega da passagem solicitada deverá ser feita mediante documento hábil que comprove o recebimento daquela unidade requisitante, correndo por conta e risco da empresa contratada todas as providências e despesas referentes à emissão e entrega das passagens.

1.8. A CONTRATADA deverá:

1.8.1. Ocorrendo o caso de mais de uma empresa aérea atender à necessidade da Administração, providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso da empresa aérea que ofereça a tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

1.8.1.1. A tarifa mais econômica somente não será utilizada se a Administração justificar a necessidade de determinado voo, em razão de horário, escalas, conexões, etc.

1.8.2. Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias, pelo valor dos bilhetes e ordens de passagem, uma vez que a Administração está isenta de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.

1.8.3. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas.

1.8.4. Fornecer por escrito informações e preços de empresas de transporte aéreo que servem ao destino pretendido, e respectivos voos no período especificado com respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, tarifas além dos elementos solicitados pela unidade requisitante.

1.8.5. Permitir que o(s) passageiro(s) (servidores) faça(m) uso, caso a CONTRATADA possua, da sala VIP nos aeroportos, sem que para isso a Administração tenha algum ônus.

1.8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.

1.8.7. As solicitações de passagens e informações descritas no item 1.8.4. deverão ser requisitadas no horário de funcionamento da detentora, podendo ser efetuadas, inclusive, nos respectivos plantões, quando houver.

2. PERCENTUAL DE DESCONTO

2.1. Deverá ser oferecido um percentual de desconto para Passagens Aéreas Nacionais sobre o valor total dos bilhetes emitidos, percentual este, que será mantido durante o todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2. Deverá ser oferecido um percentual de desconto para Passagens Aéreas Internacionais sobre o valor total dos bilhetes emitidos, percentual este, que será mantido durante o todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.



MINUTA

- 2.3. O preço a ser pago pela Administração pela(s) passagem(ns) compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.2. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, conforme autorização do Senhor Secretário de Finanças, expressa no Ofício nº 20/COBES/2011, de 09/05/2011, a contar da data em que forem atestados o recebimento ou a prestação dos serviços.
- 3.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto Nº 51.197, publicado no D.O.C. de 22/01/2010.

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Passagens Aéreas Nacionais: 05 (cinco) horas contadas a partir do início do recebimento do pedido de emissão, excetuadas as hipóteses em que a data, horário e vôo escolhidos pela Administração permitam ampliação daquele prazo, sempre observando, porém, o intervalo mínimo de 05 horas entre o horário de entrega das passagens à contratante e aquele assinalado para comparecimento no aeroporto.
- 4.2. Passagens Aéreas Internacionais: 03 (três) dias corridos contados a partir da data do recebimento do pedido de emissão.



MINUTA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: Processo nº 2011-0.073.918-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2011-COBES

ABERTURA: DIA XXX/XXX/2011 - XXX:XXX HORAS

A empresa
estabelecida na, nº
.....,
complemento:, C.N.P.J. nº
.....,
telefone:, FAX:, Bairro
.....,
Cidade:, Estado:, E-MAIL:
.....,

pele presente, propõe fornecer o objeto adiante, descrito no **ANEXO I** - Memorial Descritivo (Especificações Técnicas), nas seguintes condições:

ITEM 1: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

CÓDIGO SUPRI: 61.832.007.001.0001-8 CATSERV: 23256
PERCENTUAL DE DESCONTO: (%) (COM DUAS CASAS DECIMAIS)
ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO ANUAL: **2.420 UNIDADES**

ITEM 2: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS

CÓDIGO SUPRI: 61.832.007.001.0002-6 CATSERV: 23280
PERCENTUAL DE DESCONTO: (%) (COM DUAS CASAS DECIMAIS)
ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO ANUAL: **689 UNIDADES**

UNIDADES REQUISITANTES

- De acordo com a relação constante no **ANEXO VIII** do presente Edital de Pregão.



MINUTA

- ✓ VALIDADE DA PROPOSTA: dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).
- ✓ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 dias da data líquida, consoante Item 14.4. do Edital de Pregão nº XXX/2011-COBES.



MINUTA

- ✓ PRAZO DE ENTREGA: (CONSOANTE ITEM 4. DO ANEXO I do Edital de Pregão nº XXX/2011-COBES).
- ✓ Todos os impostos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço.

São Paulo, de de 2011.

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome
R.G. nº
Cargo



MINUTA

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

REF. : Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES

A _____ empresa
.....,
com _____ sede _____ na
....., nº
....., C.N.P.J. nº, por
intermédio de seu representante legal
portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, que
se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no **original**.
b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



MINUTA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

REF. : Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES

A empresa, com sede na
....., nº,
C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas
da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à
Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no original.



MINUTA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF. Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.



MINUTA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

REF. Pregão nº XXX/2011-COBES

A _____ empresa
....., com
sede na, nº
....., C.N.P.J. nº, **DECLARA**,
sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação
de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos
termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, e, que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador (*)
(Nome Legível/ Nº Inscrição C.R.C.)

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.

(*) Deve ser também assinada pelo Contador (Art. 3º, parágrafo 2º do Decreto 49.511/08: “A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da Licitante e por seu Contador”.)



MINUTA

A N E X O VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DAS UNIDADES REQUISITANTES DÀ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Detentora:

Processo Administrativo nº 2011-0.073.918-8

Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES

Validade:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 18/SEMPA-G/2010 de 06/10/2010 e retificada em 07/10/2010, por XXXXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **SEMPA** e a empresa, CNPJ nº, situada na Rua, nº, vencedora do Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES, por seu representante legal, Senhor(a), portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o registro de preço, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DAS UNIDADES REQUISITANTES**, conforme edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES e a proposta da **DETENTORA**, constante às fls. do processo administrativo nº 2011-0.073.918-8, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2. CONDIÇÕES

- 1.2.1. O fornecimento de passagens aéreas nacionais deverá cobrir viagens em todo território nacional, na 1ª classe e nas classes executiva e econômica, conforme for solicitado pela Administração.
- 1.2.2. O fornecimento de passagens aéreas internacionais deverá cobrir viagens para qualquer País, na 1ª classe e nas classes executiva e econômica, conforme for solicitado pela Administração.
- 1.2.3. A aquisição de passagens aéreas de 1ª classe e classe executiva, só será efetuada para viagens do Senhor Prefeito. Para outras autoridades, só com autorização expressa do Senhor Prefeito.

- 1.2.4. Após a emissão do bilhete, a Administração poderá remarcar ou cancelar sem custos adicionais/multas, dentro do mesmo dia da 1ª (primeira emissão). Quanto ao cancelamento o procedimento aplica-se apenas ao bilhete integral não cabendo reembolso de trecho não utilizado do bilhete.
- 1.2.4.1. Na hipótese do cancelamento do bilhete após o prazo acima citado, a CONTRATADA deverá providenciar o reembolso à Administração, através de carta de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, já descontados quaisquer multas eventualmente aplicadas pelas empresas de transporte aéreo à CONTRATADA.
- 1.2.4.2. Na hipótese da remarcação do bilhete após o prazo citado, a Administração compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas cobradas pelas empresas aéreas.
- 1.2.5. No valor a ser pago pela Administração já deverá ter sido repassado o percentual de desconto oferecido pelo agente de viagem sobre o valor dos bilhetes, bem como os descontos promocionais concedidos pelas empresas de transporte aéreo, quando havidos.
- 1.2.6. A entrega da passagem solicitada deverá ser feita mediante documento hábil que comprove o recebimento daquela unidade requisitante, correndo por conta e risco da empresa contratada todas as providências e despesas referentes à emissão e entrega das passagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM 1 - SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

CÓDIGO SUPRI: 61.832.007.001.0001-8 CATSERV: 23256
PERCENTUAL DE DESCONTO: (%) (COM DUAS CASAS DECIMAIS)
ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO ANUAL: 2.420 UNIDADES

ITEM 2 - SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS

CÓDIGO SUPRI: 61.832.007.001.0002-6 CATSERV: 23280
PERCENTUAL DE DESCONTO: (%) (COM DUAS CASAS DECIMAIS)
ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO ANUAL: 689 UNIDADES

- 2.2. O percentual de desconto para os Itens 1 e 2 acima, será aplicado sobre o valor total dos bilhetes emitidos, percentual este que será mantido durante todo o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços.
- 2.3. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da Ordem de Fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

- 2.4. O preço a ser pago pela Administração pela(s) passagem(ns) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PASSAGENS E DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. O compromisso de prestação de serviços de agenciamento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.
- 4.2. O prazo para o início da prestação de serviços de agenciamento será de xxx (xxxxxxxxxx) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 4.2.1. Os fornecimentos deverão obedecer às solicitações das Unidades Requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile” nos termos do Item 12.2. da Cláusula Décima Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.3. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.4.1. **Passagens Aéreas Nacionais:** 05 (cinco) horas contadas a partir do início do recebimento do pedido de emissão, excetuadas as hipóteses em que a data, horário e voo escolhidos pela Administração permitam ampliação daquele prazo, sempre observando, porém, o intervalo mínimo de 05 horas entre o horário de entrega das passagens à CONTRATANTE e aquele assinalado para comparecimento no aeroporto.
- 4.4.2. **Passagens Aéreas Internacionais:** 03 (três) dias corridos contados a partir da data do recebimento do pedido de emissão.
- 4.5. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO



MINUTA

- 5.1. Os locais para entrega das passagens serão determinados pela Unidade Requisitante, cuja relação se encontra no **ANEXO VIII** do Edital de Pregão que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 7.2.3. da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O.C. .
- 6.2. Para a retirada de cada Nota de Empenho ou para a assinatura do Contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
- 6.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da Detentora, e do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279 de 24/12/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014 de 21/02/2006;
- 6.2.3.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital que precedeu este ajuste;
- 6.2.3.2. Caso a Detentora possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo, deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua;
- 6.2.4. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal;
- 6.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Detentora, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 6.2.6. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União;
- 6.2.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DA FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES

7.1. Das Obrigações

- 7.1.1. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, **local para entrega**, carimbo e assinatura do responsável da Unidade Requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 7.1.2. A empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços fica obrigada a fornecer para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, órgão gestor da mesma, o consumo das Unidades da PMSP, até o **quinto dia útil** do mês subsequente a efetiva entrega, considerando a necessidade de garantir as informações necessárias a inserção dos dados no Portal de Transparência da PMSP.
- 7.1.3. Ocorrendo o caso de mais de uma empresa aérea atender à necessidade da Administração, providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso da empresa aérea que ofereça a tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.
 - 7.1.3.1. A tarifa mais econômica somente não será utilizada se a Administração justificar a necessidade de determinado voo, em razão de horário, escalas, conexões, etc.
- 7.1.4. Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias, pelo valor dos bilhetes e ordens de passagem, uma vez que a Administração está isenta de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.
- 7.1.5. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas.
- 7.1.6. Fornecer por escrito informações e preços de empresas de transporte aéreo que servem ao destino pretendido, e respectivos vôos no período especificado com respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, tarifas além dos elementos solicitados pela unidade requisitante.
- 7.1.7. Permitir que o(s) passageiro(s) (servidores) faça(m) uso, caso a CONTRATADA possua, da sala VIP nos aeroportos, sem que para isso a Administração tenha algum ônus.
- 7.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.
- 7.1.9. As solicitações de passagens e informações descritas no item 7.1.6. deverão ser requisitadas no horário de funcionamento da detentora, podendo ser efetuadas, inclusive, nos respectivos plantões, quando houver.

7.2. Da Formalização dos Ajustes

- 7.2.1. O compromisso de fornecimento (de bilhetes de passagens) só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 7.2.2. O órgão ou entidade Contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Segunda desta Ata de Registro de Preços.
- 7.2.3. Os pedidos para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local da prestação dos serviços, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 7.2.4. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido e/ou confirmar o recebimento do fax, tal fato deverá ser certificado pelo servidor responsável, providenciando-se a intimação por meio do D.O.C., considerando-se como efetivamente recebido na data da publicação, para todos os efeitos legais.
- 7.2.5. Após formalização do pedido, nos termos do Item 6.1., a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho/assinatura do contrato de até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo DGSS - Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - 8.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 8.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.2. da presente Ata.
 - 8.1.2. Multa por atraso no fornecimento da(s) passagem(ns): 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 8.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento da(s) passagem(ns), aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 8.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
 - 8.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

- 8.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao fornecimento de passagem(ns), a DETENTORA deverá substituí-la(s), no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 8.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 8.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que forem atestados o recebimento ou a prestação de serviços, conforme autorização do Senhor Secretário de Finanças, expressa no Ofício nº 20/COBES/2011, de 09/05//2011 (às fls. XXX do presente Processo Administrativo), nos termos da legislação vigente, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 9.1.1. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 9.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos de passagens, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS, do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Detentora, inclusive os decorrentes de multas.
- 9.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



MINUTA

- 9.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre o objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/056.
- 9.3. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da Unidade Requisitante, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 9.3.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 9.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 9.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças-SF, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 10.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso I, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 10.2.1. Na hipótese de solicitação de revisão do % (percentual) de desconto ofertado pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, por meio de apresentação de planilhas detalhadas de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada na licitação e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA / Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES) poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.

- 10.4.** Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Secretaria de Finanças/SF, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, publicada no DOC se 06/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata.
- 10.5.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, poderão ser mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
- 10.5.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Secretaria de Finanças/SF, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Secretaria de Finanças/SF o novo preço que substituirá o então registrado.
- 10.5.2.** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
- 10.2.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 11.1.1.** a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- 11.1.2.** a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.1.3.** a Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
- 11.1.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 11.1.7.** sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

- 11.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 11.1., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 11.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 11.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.
- 11.5. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
- 11.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava da presente Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 11.5.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 12.1. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no **ANEXO VIII** do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES, parte integrante desta.
- 12.1.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS)**.
- 12.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 51.278/10.
- 12.2. A **DETENTORA** se obriga a fornecer até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no **ANEXO VIII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 12.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOS (DGSS)**.
- 12.3.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 12.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

- 12.5. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.33.96.00 - Passagens e Desp. c/ Locomoção - Pagamento Antecipado - de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 12.6. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de Contrato, conforme Modelo - **ANEXO IX** do edital de Pregão que precedeu este ajuste, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.
- 12.7. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 12.8. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao Detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.
- 13.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 13.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 13.4. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 13.5. A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

14.1. A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ xxxxx (_____), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

São Paulo, de _____ de 2011.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da SMG

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G.nº: _____



MINUTA

ANEXO VIII

UNIDADES REQUISITANTES

PASSAGENS AÉREAS

Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SIGLA	NOME DA UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL - NACIONAIS	QUANTITATIVO ANUAL - INTERNACIONAIS
SGM	Secretaria do Governo Municipal	45	10
SECOM	Secretaria Executiva de Comunicação	40	15
OGMSP	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	2	1
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	60	20
SMSP	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	15	10
SMC	Secretaria Municipal de Cultura	184	89
SEMDT	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	60	6
SMDU	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	96	24
SME	Secretaria Municipal de Educação	120	36
SEME	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	20	20
SF	Secretaria Municipal de Finanças	200	10
SEHAB	Secretaria Municipal da Habitação	25	15
SIURB	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	45	15
SNJ	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	70	9
SMPP	Secretaria Municipal de Participação e Parceria	60	20
SMPED	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	25	10
SEMPLA	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	24	6
SMRI	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	30	70
SMS	Secretaria Municipal da Saúde (+ Fundo Municipal de Saúde)	635	40
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana (+ Juntas Militares + Defesa Civil)	5	11
SES	Secretaria Municipal de Serviços	10	10
SMT	Secretaria Municipal de Transportes	15	5
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	21	12
SP-AF	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	6	2
SP-BT	Subprefeitura Butantã	4	4
SP-CL	Subprefeitura Campo Limpo	6	0
SP-CS	Subprefeitura Capela do Socorro	6	2
SP-CV	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	12	6
SP-AD	Subprefeitura Cidade Ademar	1	1
SP-CT	Subprefeitura Cidade Tiradentes	3	3
SP-EM	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	2	2
SP-FÓ	Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia	10	2
SP-IP	Subprefeitura Ipiranga	4	4

SP-IT	Subprefeitura Itaim Paulista	4	4
SP-IQ	Subprefeitura Itaquera	6	1
SP-JA	Subprefeitura Jabaquara	6	4
SP-MO	Subprefeitura Mooca	4	4
SP-PA	Subprefeitura Parelheiros	1	1
SP-PE	Subprefeitura Penha	6	6
SP-PR	Subprefeitura Perus	6	2
SP-PI	Subprefeitura Pinheiros	2	0
SP-PJ	Subprefeitura Pirituba / Jaraguá	6	0
SP-SA	Subprefeitura Santo Amaro	3	3
SP-SM	Subprefeitura São Mateus	4	0
SP-MP	Subprefeitura São Miguel Paulista	2	0
SP-SÉ	Subprefeitura Sé	2	1
SP-MG	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	4	0
SP-VP	Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	3	1

(*) Novo nome da Secretaria, de acordo com a publicação do Decreto nº 51.820 de 27/09/2010.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SIGLA	NOME DA UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL - NACIONAIS	QUANTITATIVO ANUAL - INTERNACIONAIS
AHM	Autarquia Hospitalar Municipal	60	40
CMSP	Câmara Municipal de São Paulo	100	8
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego	90	15
COHAB-SP	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	20	8
PRODAM	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (vinculada à SEMPLA)	40	20
HSPM	(Autarquia do) Hospital do Servidor Público Municipal	5	2
IPREM	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	70	10
SP OBRAS	São Paulo Obras (antiga EMURB) (vinculada à SIURB)	50	40
SP TRANS	São Paulo Transportes S/A	30	10
SP URBANISMO	São Paulo Urbanismo (antiga EMURB) (vinculada à SMDU)	15	15
SFMSP	Serviço Funerário do Município de São Paulo	20	4

CISÃO DA EMURB - Decreto Nº 51.951, de 29/11/2010.



MINUTA

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO SMG nº XXX/2011-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SMG

CONTRATADA: _____

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da _____, inscrita no C.N.P.J. Nº _____, com sede na _____ - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo _____ Senhor(a) _____, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, com sede na _____, tel. _____, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) _____, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. ____ publicado no D.O.C. de ____/____/____, do processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é XXXXXXXXXXXXX, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES, nos termos estabelecidos na Ata de R.P. nº XXX/2011.
- 1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Cláusula Primeira da Ata de R.P. nº XXX/2011, **ANEXO I** e a Proposta da **CONTRATADA** encartada no Processo Administrativo nº XXXXXX, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS

- 2.1. O início do fornecimento do objeto do presente Contrato será feito de forma _____{MEDIATA OU PARCELADA}_____, no prazo de _____, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPA-COBES/2011.
- 2.2. O objeto será recebido nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.



MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O compromisso de prestação de serviços de agenciamento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.
- 3.2. O prazo para o início da prestação de serviços de agenciamento será de xxx (xxxxxxxxxx) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 3.2.1. Os fornecimentos deverão obedecer às solicitações das Unidades Requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile” nos termos do Item 12.2. da Cláusula Décima Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 3.3. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.4. PRAZO DE ENTREGA:
- 3.4.1. Passagens Aéreas Nacionais: 05 (cinco) horas contadas a partir do início do recebimento do pedido de emissão, excetuadas as hipóteses em que a data, horário e voo escolhidos pela Administração permitam ampliação daquele prazo, sempre observando, porém, o intervalo mínimo de 05 horas entre o horário de entrega das passagens à CONTRATANTE e aquele assinalado para comparecimento no aeroporto.
- 3.4.2. Passagens Aéreas Internacionais: 03 (três) dias corridos contados a partir da data do recebimento do pedido de emissão.
- 3.5. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de xxxx (xxxxxxxxxx) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor da presente contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 5.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.33.96.00 - Passagens e Desp. c/ Locomoção - Pagamento Antecipado - de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.



MINUTA

- 5.3.** O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que forem atestados o recebimento ou a prestação de serviços, conforme autorização do Senhor Secretário de Finanças, expressa no Ofício nº 20/COBES/2011, de 09/05//2011 (às fls. XXX do presente Processo Administrativo), nos termos da legislação vigente, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos de passagens, mediante apresentação dos originais da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.4.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 5.4.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre o objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 5.5.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 5.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.7.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.7.1.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso I, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
 - 6.2.1. Na hipótese de solicitação de revisão do % (percentual) de desconto ofertado pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilhas detalhadas de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada na licitação e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 6.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA / Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES) poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 6.4. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Secretaria de Finanças/SF, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, publicada no DOC se 06/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata.
- 6.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, poderão ser mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
 - 6.5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Secretaria de Finanças/SF, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Secretaria de Finanças/SF o novo preço que substituirá o então registrado.
 - 6.5.2. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo DGSS - Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 7.1.2. Multa por atraso na prestação dos serviços: 1% (um por cento) sobre o valor mensal, referente à parcela inexecutada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), após o que poderá ser rescindido o ajuste, nos termos do art. 78, IV da Lei federal 8.666/93, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.2.1. Aplicar-se-á a mesma pena prevista neste subitem no caso de atraso na substituição de bilhetes, prevista nos subitens do subitem 1.2.4. e 7.1. da Ata de R.P. correspondente a este Contrato.
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.5. Advertência pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, sendo que, na reincidência, será aplicada a multa de 5 % sobre o valor mensal do ajuste.
- 7.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.
- 8.1.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços que originou este ajuste, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 8.1.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.



MINUTA

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPA-COBES/2011, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

A CONTRATADA exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPA-COBES/2011 e Guia de Arrecadação (DAMSP), no valor de R\$ xxxxx (_____), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome
R.G. Nº:

Nome:
R.G. Nº: